

Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre

Núcleo de Jornalismo e Comunicação

Regulamento Interno

2020

Índice

Capítulo I - Natureza, Sede e Normas a aplicar	
Artigo 1.º - Natureza e Sede	1
Artigo 2.º - Enquadramento legal	1
Capítulo II - Definição e Competências	
Artigo 3.º - Definição	1
Artigo 4.º - Denominação	1
Artigo 5.º - Princípios e Competências gerais	2
Artigo 6.º - Financiamento	3
Capítulo III - Dos Órgãos do Núcleo	
Artigo 7.º - Órgãos do NJC/AAIPP	3
Secção I - Do Plenário do Núcleo	
Artigo 8.º - Plenário do Núcleo	3
Artigo 9.º - Competências do Plenário do Núcleo	4
Artigo 10.º - Convocação do Plenário do Núcleo	4
Artigo 11.º - Deliberações e Quórum	5
Secção II - Da Mesa do Plenário do Núcleo	
Artigo 12.º - Mesa do Plenário de Núcleo	5
Artigo 13.º - Composição	5
Artigo 14.º - Competências	6
Secção III - Da Direção	
Artigo 15.º - Direção do Núcleo	6
Artigo 16.º - Composição	6
Artigo 17.º - Competências da Direção	7
Artigo 18.º - Organização interna da Direção do NJC/AAIPP	7
Artigo 19.º - Competências do Presidente.....	8
Artigo 20.º - Competência do Vice-Presidente	8
Artigo 21.º - Competências do Tesoureiro	8
Artigo 22.º - Competências do Secretário	8
Artigo 23.º - Reuniões.....	9
Artigo 24.º - Quórum	9
Artigo 25.º - Deliberações	9
Secção IV - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Direção do NJC/AAIPP	
Artigo 26.º - Direitos	9
Artigo 27.º - Deveres	10
Capítulo IV - Das Eleições e Mandato	
Artigo 28.º - Capacidade Eleitoral.....	10
Artigo 29.º - Mandato	10
Artigo 30.º - Anualidade das Eleições e Sistema Eleitoral	11
Artigo 31.º - Comissão Eleitoral	11
Artigo 32.º - Impugnação das Eleições	12
Artigo 33.º - Tomada de Posse	12
Capítulo V - Da Demissão e das Sanções	
Artigo 34.º - Demissão de Órgão	12
Artigo 35.º - Demissão, Perda de Mandato ou Incapacidade Definitiva	13
Artigo 36.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos	13
Capítulo VI - Da Revisão do Regulamento Interno	
Artigo 37.º - Revisão do Regulamento	14
Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias	
Artigo 38.º - Entrada em Vigor	14
Artigo 39.º - Norma Revogatória	14

Capítulo I

Natureza, Sede e Normas a aplicar

Artigo 1.º

Natureza e Sede

O Núcleo de Jornalismo e Comunicação da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre foi fundado em 2019.

Este Núcleo está sediado em Portalegre na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais .

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O Núcleo de Jornalismo e Comunicação da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre rege-se pelo presente Regulamento Interno e pelos Estatutos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre.

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito.

Capítulo II

Definição e Competências

Artigo 3.º

Definição

O Núcleo de Jornalismo e Comunicação da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre é parte integrante da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre (AAIPP) e representa os estudantes de Jornalismo e Comunicação, membros da AAIPP, nos termos dos Estatutos da mesma.

Artigo 4.º

Denominação

1- O Núcleo de Jornalismo e Comunicação da AAIPP tem a seguinte sigla: NJC/AAIPP.

2- O NJC/AAIPP tem como logótipo:



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO AAIPP

Artigo 5.º

Princípios e Competências gerais

1- São competências do NJC/AAIPP, entre outras:

- a) Representar os estudantes de Jornalismo e Comunicação, membros da AAIPP, a nível pedagógico, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outros órgãos;
- b) Promover atividades que permitam ao estudante uma formação extracurricular, assim como atividades de carácter cultural, social, desportivo ou científico;
- c) Promover a ligação entre a AAIPP e os estudantes de Jornalismo e Comunicação;
- d) Promover e divulgar as atividades da Direcção da AAIPP junto dos estudantes de Jornalismo e Comunicação, membros da AAIPP,
- e) Representar os estudantes de Jornalismo e Comunicação, membros da AAIPP, junto de instituições nacionais e internacionais de estudantes de Jornalismo e Comunicação;
- f) Promover a ligação ao meio socioprofissional do curso de Jornalismo e Comunicação;
- g) Elaborar os Relatórios Anuais de Atividades e Contas que serão apresentadas no final do mandato, conforme alínea b) do número 1 do Artigo 10º do presente Regulamento.

2- O NJC/AAIPP não tomará posição pública sobre assuntos que não estejam previstos neste Regulamento Interno sem previamente consultar a Direcção da AAIPP, salvo exceções devidamente fundamentadas.

Artigo 6.º**Financiamento**

- 1- O NJC/AAIPP depende financeiramente da Direção da AAIPP.
- 2- O NJC/AAIPP é financiado preferencialmente por receitas próprias.
- 3- A Direção da AAIPP deve prestar ao NJC/AAIPP toda a colaboração possível ao nível de financiamento, serviços e logística.

Capítulo III**Dos Órgãos do Núcleo****Artigo 7.º****Órgãos do NJC/AAIPP**

- 1- São Órgãos do NJC/AAIPP:
 - a) o Plenário do Núcleo;
 - b) a Mesa do Plenário do Núcleo;
 - c) a Direção do Núcleo.

Secção I**Do Plenário do Núcleo****Artigo 8.º****Plenário do Núcleo**

- 1- O Plenário do Núcleo é o Órgão máximo deliberativo do NJC/AAIPP.
- 2- O Plenário do Núcleo é composto por todos os estudantes dos cursos de Jornalismo e Comunicação, membros da AAIPP.
- 3- O membros da Direção da AAIPP poderão participar nos Plenários do Núcleo, não tendo direito a voto.

Artigo 9.º**Competências do Plenário do Núcleo**

Compete ao Plenário de Núcleo:

- a) proceder à revisão deste Regulamento;
- b) deliberar sobre todos os assuntos da competência do NJC/AAIPP, sempre que para tal seja solicitado pela Direção do Núcleo;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades para o mandato do NJC/AAIPP após a tomada de posse da Direção eleita, até um mês após a mesma, excluindo férias escolares;
- d) aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas a ser apresentado pela Direção do NJC/AAIPP, até 3 dias úteis antes da tomada de posse da nova Direção;
- e) destituir a Direção do Núcleo nos termos do número 3 do artigo 11º.

Artigo 10.º**Convocação do Plenário do Núcleo**

1- O Plenário do Núcleo reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) até um mês após a tomada de posse da Direção do Núcleo, excluindo férias escolares, para apresentação do organigrama do Núcleo, do Plano Anual de Atividades e do Inventário Completo;
- b) até 3 dias úteis antes da cessação de funções da Direção, para apresentação do Relatório Anual de Atividades e Contas da Direção cessante do NJC/AAIPP.

2- A convocação do Plenário do Núcleo deve ser feita, indicando sempre a Ordem de Trabalhos, pela Mesa do Plenário de Núcleo:

- a) por sua iniciativa, para a convocação de eleições;
- b) a pedido da Direção do Núcleo ou da Direção da AAIPP;
- c) por subscrição de 5% dos membros do Plenário.

3- O Plenário deve ser convocado por afixação de avisos concocatórios em locais públicos e bem visíveis com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de realização da mesma, devendo ser informada a Direção da AAIPP com antecedência mínima de sete dias úteis, podendo sugerir a alteração da data e da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 11.º**Deliberações e Quórum**

1- O Plenário do Núcleo, para funcionar, exige um quórum mínimo de 50% dos seus membros.

2- Não se verificando as condições previstas no ponto anterior, o Plenário reunir-se-á em segunda convocatória, 30 minutos depois, sendo exigido um quórum mínimo de 10% do número de votantes da eleição mais votada nos últimos dois atos eleitorais, para a Direção do Núcleo.

3- Quando da Ordem de Trabalhos constar um pedido de destituição da Direção do NJC/AAIPP este só poderá ser decidido com um quórum mínimo de 50% dos membros do Plenário.

4- O Plenário de Núcleo delibera sempre por maioria simples, à exceção do caso previsto no ponto anterior em que será exigida uma maioria qualificada de dois terços.

Secção II**Da Mesa do Plenário do Núcleo****Artigo 12.º****Mesa do Plenário de Núcleo**

A Mesa do Plenário do Núcleo é o Órgão que convoca e preside ao Plenário de Núcleo.

Artigo 13.º**Composição**

1- A Mesa do Plenário do Núcleo é constituída por, no máximo, cinco elementos, e no mínimo, 2 elementos que são eles:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) dois Vogais.

2- Os elementos da Mesa do Plenário do Núcleo são eleitos anualmente pelos membros do Plenário do Núcleo, por voto secreto e universal, em listas independentes

dos outros órgãos do NJC/AAIPP, por meio do método de Hondt, coincidindo com as eleições para a Direção.

Artigo 14º

Competências

Compete à Mesa do Plenário do Núcleo, entre outras:

- a) marcar a data, hora e local de realização do Plenário de Núcleo, publicitar o mesmo, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos, com um mínimo de cinco dias de antecedência;
- b) dirigir os trabalhos do Plenário de Núcleo, bem como assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
- c) receber os pedidos de convocação do Plenário de Núcleo;
- d) elaborar e afixar nos locais de estilo, atempadamente, as Atas do Plenário de Núcleo;
- e) propor em Plenário do Núcleo um regulamento eleitoral, passível de ser alterado, que contenha a data das eleições, em consonância com o Conselho Fiscal da AAIPP.
- f) divulgação e organização das eleições;
- g) comunicar por escrito ao Conselho Fiscal da AAIPP, o regulamento eleitoral aprovado em Plenário;
- h) publicitar o Relatório Anual de Contas e Atividades, até ao máximo de trinta dias após a sua aprovação.

Secção III

Da Direção

Artigo 15º

Direção do Núcleo

A direção é o órgão executivo e de gestão do NJC/AAIPP.

Artigo 16º

Composição

1- A Direção do NJC/AAIPP é constituída obrigatoriamente pelos seguintes cargos, sendo a sua distribuição de acordo com a lista sufragada:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Vogais.

2- O número de Vogais depende do número de estudantes representados pelo Núcleo, de acordo com o previsto do artigo 42º dos estatutos da AAIPP.

3- Os membros da Direção do NJC/AAIPP são eleitos anualmente pelos membros do Plenário do Núcleo, por voto secreto e universal, em listas independentes dos outros órgãos do NJC/AAIPP, por meio do método de Hondt, coincidindo com as eleições para a Mesa do Plenário do Núcleo.

Artigo 17º

Competências da Direção

É da responsabilidade da Direção do NJC/AAIPP:

- a) promover a realização dos Princípios e Competências Gerais consagrados no Artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) executar e participar em todas as atividades promovidas pela Direção da AAIPP, na medida do possível;
- c) executar todas as deliberações do Plenário de Núcleo;
- d) pedir a convocação do Plenário de Núcleo;
- e) apresentar o Relatório Anual de Atividades e de Contas ao Plenário de Núcleo, para sua aprovação;
- f) enviar à Mesa do Plenário do Núcleo, à Direção e ao Conselho Fiscal da AAIPP o Relatório Anual de Atividades e de Contas para apresentação e verificação;
- g) apresentar, em sede própria de reunião, pedidos e sugestões formulados pelos estudantes, para que sejam apreciados;
- h) promover a sustentabilidade financeira do Núcleo a fim de não comprometer a gestão do mesmo em mandatos subsequentes.

Artigo 18º

Organização interna da Direção do NJC/AAIPP

Cabe à Direção estabelecer a sua própria organização interna, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e nos Estatutos da AAIPP.

Artigo 19º

Competências do Presidente

É competência do Presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões ordinárias da Direção e as reuniões extraordinárias, sempre que solicitado por qualquer elemento;
- b) Presidir e coordenar as reuniões, cumprindo a Ordem de Trabalhos;
- c) Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro elemento, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
- d) Representar o Núcleo no Conselho de Núcleos da AAIPP.

Artigo 20º

Competência do Vice-Presidente

É competência do Vice-Presidente assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado.

Artigo 21º

Competências do Tesoureiro

É competência do Tesoureiro:

- a) registar todas as despesas e receitas do NJC/AAIPP;
- b) apresentar mensalmente as contas na Tesouraria da AAIPP, de acordo com as normas em vigor, bem como em sede de reunião de Direção;
- c) organizar o Relatório Anual de Contas.

Artigo 22º

Competências do Secretário

É competência do Secretário:

- a) registar a presença dos elementos da Direção nas respetivas reuniões;
- b) elaborar e afixar nos locais de estilo as Atas das Reuniões da Direção;

Artigo 23º**Reuniões**

1- A Direção do Núcleo reúne de forma ordinária quinzenalmente, salvo exceções devidamente justificadas.

2- As reuniões extraordinárias da Direção do Núcleo podem ser solicitadas por qualquer um dos seus elementos.

3- Das reuniões serão lavradas Atas, que serão devidamente arquivadas.

4- Todas as Atas lavradas durante o mandato da Direção deverão ser colocadas à disposição dos membros da AAIPP que as solicitem.

Artigo 24º**Quórum**

1- As reuniões da Direção têm um quórum mínimo de 50% mais um, dos elementos efetivos da Direção.

2- A falta de quórum implica a incapacidade de deliberar.

Artigo 25º**Deliberações**

1- As decisões são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

2- As decisões tomadas em reunião são da total responsabilidade dos elementos da Direção, salvo o previsto no artigo 35º do presente regulamento.

Secção IV**Dos Direitos e Deveres dos Membros da Direção do NJC/AAIPP****Artigo 26º****Direitos**

No âmbito do seu mandato, os membros da Direção do Núcleo têm direito a:

- a) participar nas discussões e deliberações;
- b) apresentar pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
- c) apresentar pedidos de convocação de Reuniões Extraordinárias do Plenário.

Artigo 27º

Deveres

1- Constituem deveres dos membros efetivos da Direção do Núcleo:

- a) comparecer e participar nas reuniões da Direção do NJC/AAIPP;
- b) desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos.

2- As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo de cinco dias úteis após o termo do facto impeditivo.

3- Ao fim de três faltas não justificadas consecutivas ou cinco faltas não justificadas interpoladas, o membro efetivo da Direção do Núcleo perde o mandato.

Capítulo IV

Das Eleições e Mandato

Artigo 28º

Capacidade Eleitoral

1- Têm capacidade eleitoral ativa todos os estudantes representáveis pelo NJC/AAIPP, membros da AAIPP.

2- A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de Cartão de Estudante ou documento de identificação com fotografia.

3- Não gozam de capacidade eleitoral todos aqueles que tenham sido alvo de suspensão da condição de membro da AAIPP, por parte da Direção da AAIPP, ao abrigo dos respetivos Estatutos e Regulamento Disciplinar, sempre que esta abranja o dia de votação.

Artigo 29º

Mandato

1- O mandato dos elementos da Direção e Mesa do Plenário do NJC/AAIPP tem a duração de um ano e cessa com a entrada em funções dos novos elementos eleitos.

2- A cessação de mandato pode ocorrer:

a) por renúncia;

b) sempre que se verifique a aplicação, por parte da Direção da AAIPP, do disposto no Artigo 48º dos Estatutos da AAIPP.

Artigo 30º

Anualidade das Eleições e Sistema Eleitoral

1- As eleições têm lugar anualmente no mês de Novembro.

2- As candidaturas aos Órgãos elegíveis do NJC/AAIPP serão apresentadas em lista conjunta, estando obrigatoriamente identificados os cargos a que os seus membros concorrem.

3- A lista dos candidatos deverá integrar um número de membros efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo Órgão, comportando ainda um igual número de suplentes.

4- Será eleita para Direção e Mesa do Plenário do NJC/AAIPP a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

5- Se nenhuma das listas concorrentes obtiver o resultado requerido no número anterior, proceder-se-á a uma segunda volta com as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 8 dias úteis.

Artigo 31º

Comissão Eleitoral

1- A Comissão Eleitoral entra em funções durante o período eleitoral e está habilitada para supervisionar todo o processo eleitoral.

2- A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, com voto de qualidade, por dois elementos de cada uma das listas concorrentes, um elemento da Direção da AAIPP com o papel de observador, zelando para que o processo eleitoral se realize em cumprimento rigoroso dos Estatutos da AAIPP.

3- Após entrega das listas candidatas, estas deverão ser remetidas para o Conselho Fiscal da AAIPP.

4- O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa do Plenário, ou outro por si indicado, desde que seja um membro representável pelo NJC/AAIPP, não pertencente a nenhuma lista concorrente.

5- A Comissão Eleitoral reger-se-á por Regulamento Eleitoral a elaborar em sede própria e devidamente aprovado pelo Plenário do Núcleo.

Artigo 32º

Impugnação das Eleições

1- Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito, de forma fundamentada, à Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.

2- A Comissão Eleitoral terá quarenta e oito horas para reunir e decidir acerca do pedido de impugnação.

3- O pedido de impugnação terá efeito suspensivo sobre os resultados das eleições.

4- O deferimento do pedido de impugnação das eleições implicará a realização de novas eleições no prazo máximo de uma semana.

5- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Fiscal da AAIPP, com efeito suspensivo dos resultados das eleições.

Artigo 33º

Tomada de Posse

Após validação do processo e resultados eleitorais pelo Conselho Fiscal da AAIPP, os elementos eleitos da Direção e Mesa do Plenário do NJC/AAIPP tomam posse, até quinze dias úteis após o ato eleitoral, perante o Conselho Fiscal e Direção da AAIPP, em livro próprio, existente junto destes.

Capítulo V

Da Demissão e das Sanções

Artigo 34º

Demissão de Órgão

1- O pedido de demissão conjunta (cinquenta por cento mais um) dos membros eleitos da Direção do NJC/AAIPP implica a realização de eleições antecipadas, no prazo de 30 dias.

2- A Direção demissionária manter-se-á em funções até à tomada de posse da nova Direção eleita. Quando tal não for possível, cabe à Mesa do Plenário assumir interinamente as funções diretivas.

Artigo 35º

Demissão, Perda de Mandato ou Incapacidade Definitiva

1- Sempre que o Presidente se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.

2- Sempre que o Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário da Direção se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo vogal que se seguir, por ordem de eleição na lista sufragada.

3- Sempre que o Presidente da Mesa de Plenário se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo Vice-Presidente.

4- Sempre que o Vice-Presidente ou Secretário da Mesa do Plenário se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, estas serão assumidas pelo vogal que se lhe seguir, por ordem de eleição na lista sufragada.

5- A preterição da ordem de vogais só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.

6- Cada um dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, incluindo o caso em que um vogal se demita, perca o mandato ou se encontre definitivamente incapacitado para exercer as suas funções, implica a subida ao lugar de vogal do primeiro da lista de suplentes do respetivo órgão.

7- A preterição da ordem de suplentes só poderá ser justificada mediante apresentação de declaração de renúncia de mandato.

8- De todas as alterações será dado conhecimento por escrito ao Conselho Fiscal da AAIPP até cinco dias úteis após a alteração.

9- A alteração só se considera efetiva após parecer favorável do Conselho Fiscal da AAIPP e da assinatura perante o mesmo, numa adenda à ata de tomada de posse.

Artigo 36º**Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos**

Os elementos dos Órgãos elegíveis do NJC/AAIPP com poder deliberativo são Criminal, Civil, Disciplinar e Solidariamente responsáveis pelas infrações à Lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar na Ata a sua oposição às deliberações tomadas ou se, estando ausentes, o façam na reunião seguinte em que estejam presentes.

Capítulo VI**Da Revisão do Regulamento Interno****Artigo 37º****Revisão do Regulamento**

1- Todas as alterações a este Regulamento carecem da apresentação, para verificação, ao Conselho Fiscal da AAIPP, após a sua aprovação em sede de Plenário do Núcleo.

2- O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que se realize uma revisão dos Estatutos da AAIPP e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades entre este Regulamento e os Estatutos da AAIPP ou a Lei, e sempre que o Plenário do Núcleo assim o decida.

3- O Regulamento só se considera revisto após a ratificação pelo Conselho Fiscal da AAIPP.

Capítulo VII**Disposições Finais e Transitórias****Artigo 38º****Entrada em Vigor**

O presente Regulamento contém catorze páginas, numeradas, rubricadas e carimbadas pelo Conselho Fiscal e Direção da AAIPP pelo que entrará em vigor após respetiva verificação pelo Conselho Fiscal da AAIPP, que ocorre após a aprovação do mesmo em Plenário do Núcleo, devidamente convocado para o efeito.

Artigo 39º**Norma Revogatória**

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento do Núcleo.